

## RESOLUÇÃO Nº 0244/2017 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 33337, em nome da empresa Lidia Martins Miguel, conforme Processo nº 2017000029001977.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da regulamentação da prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário, intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o parecer da Gerência Jurídica, que manifestou pela anulação do auto de infração, por constar nos autos documentos que confirmou a clonagem da placa do veículo autuado, bem como o Relatório de fls. 38/39, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 17/11/2017,

### R E S O L V E:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 33337, em nome da empresa Lidia Martins Miguel, por constar nos autos documentos que comprovam a improcedência da lavratura do referido auto de infração, conforme caracterizado no relatório do relator do presente processo, o qual dá provimento à defesa.

Art. 2º. A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de novembro de 2017.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Coordenador

TJAB